

PORTARIA Nº 1458, de 26 de setembro de 2018

Regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 22 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

CONSIDERANDO a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte escolar em todo o Estado de Minas Gerais, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 329 da Lei nº 9.503/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários desses veículos melhores condições de conforto e segurança no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transporte de passageiros,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a emissão da autorização destinada aos veículos e das credenciais dos condutores e acompanhantes responsáveis pelo transporte escolar realizado por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

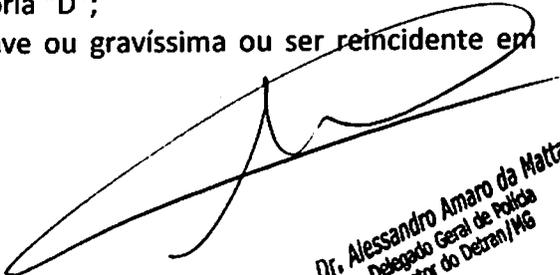
Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Art. 2º O interessado em se cadastrar como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá encaminhar requerimento à Coordenação de Administração de Trânsito - CAT - do DETRAN/MG, juntamente com documentação comprobatória do atendimento dos seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

II - ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D";

III - não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;


Dr. Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran/MG

IV - ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

V - apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

VI - apresentar comprovante de residência atualizado.

§ 1º. Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões do inciso V referentes ao local de seu domicílio.

§ 2º. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

§ 3º. A documentação de que trata este artigo deverá ser encaminhada em arquivo .pdf para o endereço de email transporte.escolar@policiacivil.mg.gov.br.

§ 4º. Aprovada a documentação do interessado em se cadastrar como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares, será realizado o cadastro do mesmo em sistema próprio, sendo de sua responsabilidade a emissão de Termo de Autorização no site do DETRAN/MG, a qual deverá portar durante a execução do serviço.

§ 5º. A autorização de que trata este artigo terá validade de vinte e quatro meses, renováveis por iguais períodos, desde que preenchidos os mesmos requisitos previstos ao cadastramento.

§ 6º. O interessado em atuar como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá solicitar seu cadastro em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º No transporte de escolares com crianças de até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado.

§ 1º. O interessado em se cadastrar como acompanhante de transporte de escolares deverá encaminhar requerimento à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, juntamente com documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

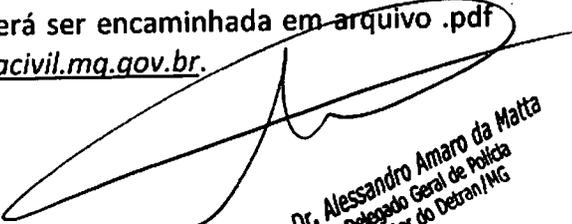
I - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

II - em se tratando de interessado maior de 18 (dezoito) anos, apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

III - apresentar comprovante de residência atualizado.

§ 2º. Caso o interessado seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões do inciso anterior referentes ao local de seu domicílio.

§ 3º. A documentação de que trata este artigo deverá ser encaminhada em arquivo .pdf para o endereço de email transporte.escolar@policiacivil.mg.gov.br.


Dr. Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran/MG

§ 4º. Aprovada a documentação do interessado, será realizado o cadastro do mesmo em sistema próprio, sendo de sua responsabilidade a emissão de Termo de Autorização no site do DETRAN/MG, a qual deverá portar durante a execução do serviço.

§ 5º. A autorização de que trata este artigo terá validade de vinte e quatro meses, renováveis por iguais períodos, desde que preenchidos os mesmos requisitos previstos ao cadastramento.

§ 6º. O interessado em atuar como acompanhante de transporte de escolares deverá solicitar seu cadastro em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º São deveres do condutor e do acompanhante:

- I - trajar adequadamente;
- II - conduzir os escolares até o final do itinerário;
- III - tratar a todos com urbanidade e respeito;
- IV - fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- V - permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- VI - manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- VII - verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

Art. 5º São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:

- I - fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- II - ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III - abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV - conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- V - conduzir com excesso de velocidade;
- VI - portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII - manter portas abertas em movimento;
- VIII - permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX - adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- X - transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- XI - conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

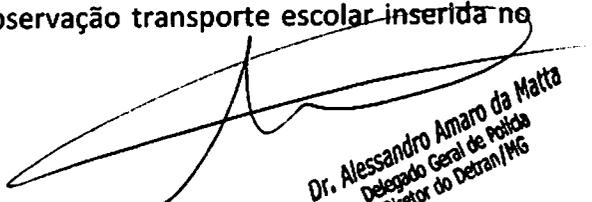
Art. 6º O desrespeito às previsões dos artigos 4º e 5º desta Portaria comunicados ao DETRAN/MG serão devidamente apurados, podendo resultar na aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou descadastramento, conforme a gravidade.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas serão precedidas de processo administrativo, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º. Poderá o DETRAN/MG realizar a suspensão cautelar do cadastro, caso constatada irregularidade cuja gravidade justifique a medida, desde que devidamente fundamentado.

Art. 7º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;


Dr. Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran/MG

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.

VI - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

VII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

VIII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

IX - ter sido submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB, e nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

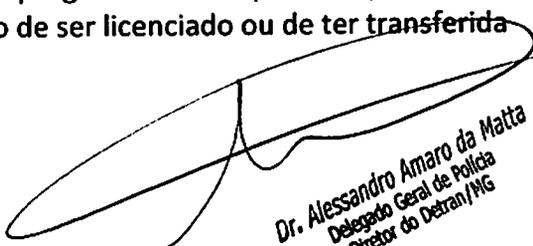
Art. 8º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB.

§ 1º A inspeção de que trata este artigo deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN.

§ 2º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá se submeter à inspeção de acordo com o final de placa, conforme a seguinte tabela:

Final de Placa	Mês da Inspeção
Finais 1 e 2	Janeiro e Julho
Finais 3 e 4	Fevereiro e Agosto
Finais 5 e 6	Março e Setembro
Finais 7 e 8	Abril e Outubro
Finais 9 e 0	Junho e Dezembro

§ 3º. O veículo não submetido à inspeção semestral programada ou reprovado pela ITL ou ETP terá o seu registro bloqueado e ficará impedido de ser licenciado ou de ter transferida a propriedade até a regularização.


Dr. Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran/MG

§ 4º. Aprovado na inspeção semestral programada e apresentada a documentação exigida nesta Portaria, o veículo terá seu Termo de Autorização para Transporte de Escolares disponibilizado no portal do DETRAN/MG para emissão.

§ 5º. O Termo de Autorização para Transporte de Escolares terá validade conforme tabelas abaixo:

Inspeção Semestral	Final de placa	Período da Inspeção	Validade da autorização
1º Semestre	Finais 1 e 2	Janeiro a junho	31 de julho
1º Semestre	Finais 3 e 4	Fevereiro a julho	30 de agosto
1º Semestre	Finais 5 e 6	Março a Agosto	30 de setembro
1º Semestre	Finais 7 e 8	Abril a Setembro	31 de outubro
1º Semestre	Finais 9 e 0	Junho e Novembro	30 de dezembro

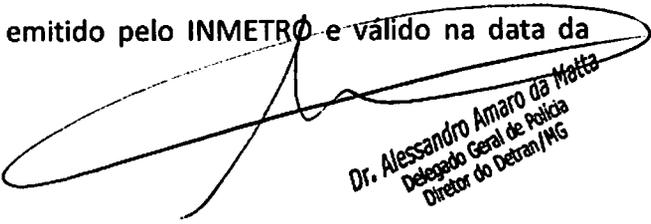
Inspeção Semestral	Final de placa	Período da vistoria	Validade da autorização
2º Semestre	Finais 1 e 2	Julho a dezembro	31 de janeiro
2º Semestre	Finais 3 e 4	Agosto Janeiro	28 ou 29 de fevereiro
2º Semestre	Finais 5 e 6	Setembro a Fevereiro	31 de março
2º Semestre	Finais 7 e 8	Outubro e Março	30 de abril
2º Semestre	Finais 9 e 0	Dezembro e Maio	30 de junho

§ 6º. Caso o veículo seja considerado inapto, deverá a ITL ou ETP responsável pela inspeção permitir que o proprietário ou interessado agende até duas revisões, em até 30 (trinta) dias da primeira inspeção, sem a necessidade de pagamento adicional de preço ou de taxa.

§ 7º. Caso a revisão mencionada no parágrafo anterior não tenha sido realizada no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Laudo que identificou inaptidão do veículo, através do Relatório de Não Conformidade - RNC, deverá ser paga nova inspeção, a qual deverá ser realizada na mesma empresa credenciada, sob pena de indeferimento do pedido de autorização transporte de escolares.

Art. 9º Na ocasião da realização da inspeção pela ITL ou ETP será exigida a seguinte documentação:

I - Certificado de Verificação do Tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria;


Dr. Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran/MG

II - CRLV do veículo com categoria aluguel ou oficial;

III - Documentos pessoais de identificação do condutor e do proprietário.

Art. 10 O veículo considerado inapto na inspeção não poderá prestar o serviço de transporte de escolares após o término da validade do último termo de autorização, sendo automaticamente inserido impedimento administrativo em seu registro até a regularização, ou seja, até que seja baixado do transporte escolar.

Parágrafo único. O veículo que deixar de operar no transporte de escolares deverá ser descaracterizado no que diz respeito ao inciso II do art. 4º desta Portaria, devolvendo sua autorização para transporte de escolares à Coordenação de Administração de Trânsito, na Capital, ou à CIRETRAN mais próxima, quando no interior do estado, onde será lavrado o termo de devolução e comunicado à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG.

Art. 11 Em caso de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá o condutor de escolares solicitar à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG autorização temporária com validade de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para transporte dos estudantes em veículo substituto, mesmo que em categoria particular e descaracterizado, desde que seja aprovado em vistoria por ITL ou ETP em relação ao atendimento dos demais requisitos de segurança estabelecidos.

Art. 12 Será permitida a identificação do transportador de escolares e/ou propaganda de instituições de ensino, somente nos vidros laterais e traseiros, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

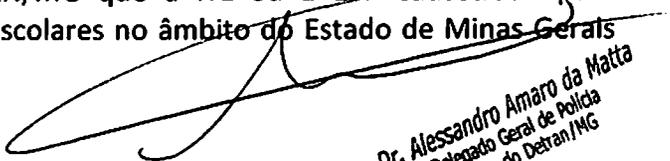
Art. 13 A exigência da inspeção semestral dos transportes de escolares se dará a partir do dia 1º de janeiro de 2019, conforme tabelas previstas nos §§ 2º e 6º do artigo 8º desta Portaria;

Art. 14 A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além das medidas retromencionadas.

Art. 15 A ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidade Técnica Paraestatal) interessada em realizar a inspeção de transporte de escolares de que trata esta Portaria, deverá se cadastrar no DETRAN/MG mediante requerimento dirigido à Coordenação de Administração de Trânsito, visando estabelecimento de integração sistêmica e controle procedimental da execução da inspeção.

§ 1º. O DETRAN/MG disponibilizará em seu *website* a relação de ITL's e ETP's cadastradas para a realização da inspeção de transporte de escolares.

§ 2º. Caso seja constatado pelo DETRAN/MG que a ITL ou a ETP cadastrada para realização da inspeção de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais

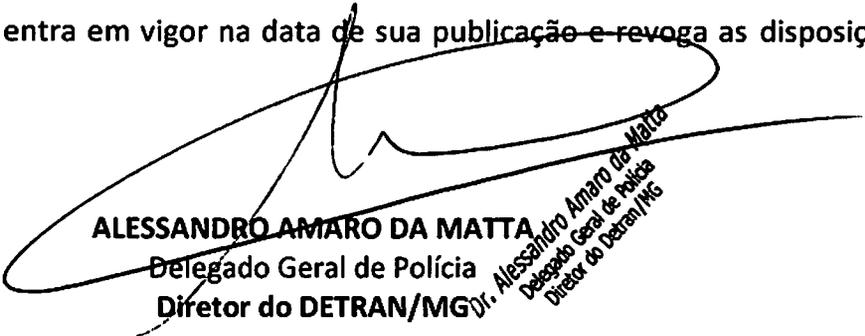

Dr. Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran/MG

tenha procedido à emissão de laudo em desconformidade com esta Portaria ou com as normas federais a respeito da matéria, será realizado o descadastramento da mesma e comunicado o fato às entidades pertinentes.

Art. 16 O cadastro geral do transporte de escolares será disponibilizado no site do DETRAN/MG, sendo possibilitado a qualquer cidadão a consulta dos condutores, acompanhantes e veículos devidamente habilitados para a execução do serviço no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.


ALESSANDRO AMARO DA MATTA

Delegado Geral de Polícia

Diretor do DETRAN/MG

*Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran/MG*